

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00071/2023)

DECLARAÇÃO

GILSON JOSE DE GOIS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00071/2023, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL em 23/06/2022, foi publicado em 03/04/2023 no

() mural
(x) jornal Diário Oficial Am P - Edição nº 2743, de 03/04/2023
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, 03/04/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=661333&crc=8D0985FB>,
informando o código verificador: 661333 e código CRC: 8D0985FB.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00071/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaúna do Sul/PR	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	0443436-1087		
E-mail:	anapaula_vianna28@hotmail.com		
Representante	GILSON JOSE DE GOIS		
CPF:	018.352.169-27		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gl_dore@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-88
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	4403436-1087		
E-mail:	funpremsul@gmail.com		
Representante	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS		
CPF:	051.730.299-35		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	kakapedagogotauna@outlook.com	Data início da	01/08/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 450.714,77 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2015 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 450.714,77 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.877,98 (hum mil e oitocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.877,98 (hum mil e oitocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00071/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 23/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=661333&crc=8D0985FB>, informando o código verificador: 661333 e código CRC: 8D0985FB.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.458.836/0001-33	Número do acordo: 00071/2023	Data de consolidação do	20/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR		Data de assinatura do Termo:	23/06/2022
Título: Taxa de Administração Não Repassada		Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 1452/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 09/2015 **Final:** 10/2021 **Quantidade de Parcelas:** 240

Diferença 286.600,00 **Diferença apurada** 450.714,77

Valor da parcela na data de 1.877,98

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2015	3.582,50	0,54	46,74	1.674,46	40,00	2.102,78	71,65	7.431,39
10/2015	3.582,50	0,82	45,55	1.631,83	39,50	2.059,66	71,65	7.345,64
11/2015	3.582,50	1,01	44,09	1.579,52	39,00	2.013,19	71,65	7.246,86
12/2015	3.582,50	0,96	42,72	1.530,44	38,50	1.968,48	71,65	7.153,07
13/2015	3.582,50		42,72	1.530,44	38,50	1.968,48	71,65	7.153,07
01/2016	3.582,50	1,27	40,93	1.466,32	38,00	1.918,55	71,65	7.039,02
02/2016	3.582,50	0,90	39,68	1.421,54	37,50	1.876,52	71,65	6.952,21
03/2016	3.582,50	0,43	39,08	1.400,04	37,00	1.843,54	71,65	6.897,73
04/2016	3.582,50	0,61	38,24	1.369,95	36,50	1.807,64	71,65	6.831,74
05/2016	3.582,50	0,78	37,17	1.331,62	36,00	1.769,08	71,65	6.754,85
06/2016	3.582,50	0,35	36,69	1.314,42	35,50	1.738,41	71,65	6.706,98
07/2016	3.582,50	0,52	35,98	1.288,98	35,00	1.705,02	71,65	6.648,15
08/2016	3.582,50	0,44	35,39	1.267,85	34,50	1.673,37	71,65	6.595,37
09/2016	3.582,50	0,08	35,28	1.263,91	34,00	1.647,78	71,65	6.565,84
10/2016	3.582,50	0,26	34,93	1.251,37	33,50	1.619,35	71,65	6.524,87
11/2016	3.582,50	0,18	34,68	1.242,41	33,00	1.592,22	71,65	6.488,78
12/2016	3.582,50	0,30	34,28	1.228,08	32,50	1.563,44	71,65	6.445,67
13/2016	3.582,50		34,28	1.228,08	32,50	1.563,44	71,65	6.445,67
01/2017	3.582,50	0,38	33,77	1.209,81	32,00	1.533,54	71,65	6.397,50
02/2017	3.582,50	0,33	33,33	1.194,05	31,50	1.504,61	71,65	6.352,81
03/2017	3.582,50	0,25	33,00	1.182,23	31,00	1.477,07	71,65	6.313,45

A G. J. J. J.

Paulo

Gilson



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

04/2017	3.582,50	0,14	32,81	1.175,42	30,50	1.451,17	71,65	6.280,74
05/2017	3.582,50	0,31	32,40	1.160,73	30,00	1.422,97	71,65	6.237,85
06/2017	3.582,50	-0,23	32,71	1.171,84	29,50	1.402,53	71,65	6.228,52
07/2017	3.582,50	0,24	32,39	1.160,37	29,00	1.375,43	71,65	6.189,95
08/2017	3.582,50	0,19	32,14	1.151,42	28,50	1.349,17	71,65	6.154,74
09/2017	3.582,50	0,16	31,93	1.143,89	28,00	1.323,39	71,65	6.121,43
10/2017	3.582,50	0,42	31,38	1.124,19	27,50	1.294,34	71,65	6.072,68
11/2017	3.582,50	0,28	31,01	1.110,93	27,00	1.267,23	71,65	6.032,31
12/2017	3.582,50	0,44	30,44	1.090,51	26,50	1.238,35	71,65	5.983,01
13/2017	3.582,50		30,44	1.090,51	26,50	1.238,35	71,65	5.983,01
01/2018	3.582,50	0,29	30,06	1.076,90	26,00	1.211,44	71,65	5.942,49
02/2018	3.582,50	0,32	29,64	1.061,85	25,50	1.184,31	71,65	5.900,31
03/2018	3.582,50	0,09	29,53	1.057,91	25,00	1.160,10	71,65	5.872,16
04/2018	3.582,50	0,22	29,24	1.047,52	24,50	1.134,35	71,65	5.836,02
05/2018	3.582,50	0,40	28,73	1.029,25	24,00	1.106,82	71,65	5.790,22
06/2018	3.582,50	1,26	27,13	971,93	23,50	1.070,29	71,65	5.696,37
07/2018	3.582,50	0,33	26,71	956,89	23,00	1.044,06	71,65	5.655,10
08/2018	3.582,50	-0,09	26,82	960,83	22,50	1.022,25	71,65	5.637,23
09/2018	3.582,50	0,48	26,22	939,33	22,00	994,80	71,65	5.588,28
10/2018	3.582,50	0,45	25,65	918,91	21,50	967,80	71,65	5.540,86
11/2018	3.582,50	-0,21	25,92	928,58	21,00	947,33	71,65	5.530,06
12/2018	3.582,50	0,15	25,73	921,78	20,50	923,38	71,65	5.499,31
13/2018	3.582,50		25,73	921,78	20,50	923,38	71,65	5.499,31
01/2019	3.582,50	0,32	25,33	907,45	20,00	897,99	71,65	5.459,59

A
Jonesse

Paulo

Gilroy



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2019	3.582,50	0,43	24,79	888,10	19,50	871,77	71,65	5.414,02
03/2019	3.582,50	0,75	23,86	854,78	19,00	843,08	71,65	5.352,01
04/2019	3.582,50	0,57	23,16	829,71	18,50	816,26	71,65	5.300,12
05/2019	3.582,50	0,13	23,00	823,98	18,00	793,17	71,65	5.271,30
06/2019	3.582,50	0,01	22,99	823,62	17,50	771,07	71,65	5.248,84
07/2019	3.582,50	0,19	22,75	815,02	17,00	747,58	71,65	5.216,75
08/2019	3.582,50	0,11	22,62	810,36	16,50	724,82	71,65	5.189,33
09/2019	3.582,50	-0,04	22,67	812,15	16,00	703,14	71,65	5.169,44
10/2019	3.582,50	0,10	22,54	807,50	15,50	680,45	71,65	5.142,10
11/2019	3.582,50	0,51	21,92	785,28	15,00	655,17	71,65	5.094,60
12/2019	3.582,50	1,15	20,54	735,85	14,50	626,16	71,65	5.016,16
13/2019	3.582,50		20,54	735,85	14,50	626,16	71,65	5.016,16
01/2020	3.582,50	0,21	20,28	726,53	14,00	603,26	71,65	4.983,94
02/2020	3.582,50	0,25	19,98	715,78	13,50	580,27	71,65	4.950,20
03/2020	3.582,50	0,07	19,90	712,92	13,00	558,40	71,65	4.925,47
04/2020	3.582,50	-0,31	20,27	726,17	12,50	538,58	71,65	4.918,90
05/2020	3.582,50	-0,38	20,73	742,65	12,00	519,02	71,65	4.915,82
06/2020	3.582,50	0,26	20,42	731,55	11,50	496,12	71,65	4.881,82
07/2020	3.582,50	0,36	19,99	716,14	11,00	472,85	71,65	4.843,14
08/2020	3.582,50	0,24	19,70	705,75	10,50	450,27	71,65	4.810,17
09/2020	3.582,50	0,64	18,94	678,53	10,00	426,10	71,65	4.758,78
10/2020	3.582,50	0,86	17,92	641,98	9,50	401,33	71,65	4.697,46
11/2020	3.582,50	0,89	16,88	604,73	9,00	376,85	71,65	4.635,73
12/2020	3.582,50	1,35	15,33	549,20	8,50	351,19	71,65	4.554,54

A

Jonessa

Paulo

Gilroy



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2020	3.582,50		15,33	549,20	8,50	351,19	71,65	4.554,54
01/2021	3.582,50	0,25	15,04	538,81	8,00	329,70	71,65	4.522,66
02/2021	3.582,50	0,86	14,06	503,70	7,50	306,47	71,65	4.464,32
03/2021	3.582,50	0,93	13,01	466,08	7,00	283,40	71,65	4.403,63
04/2021	3.582,50	0,31	12,66	453,54	6,50	262,34	71,65	4.370,03
05/2021	3.582,50	0,83	11,73	420,23	6,00	240,16	71,65	4.314,54
06/2021	3.582,50	0,53	11,14	399,09	5,50	218,99	71,65	4.272,23
07/2021	3.582,50	0,96	10,09	361,47	5,00	197,20	71,65	4.212,82
08/2021	3.582,50	0,87	9,14	327,44	4,50	175,95	71,65	4.157,54
09/2021	3.582,50	1,16	7,88	282,30	4,00	154,59	71,65	4.091,04
10/2021	3.582,50	1,25	6,55	234,65	3,50	133,60	71,65	4.022,40
13/2021	0,00		4,78	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	286.600,00			76.198,71		82.184,06	5.732,00	450.714,77



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR - 75.458.836/0001-33

Representante 018.352.169-27 - GILSON JOSE DE GOIS

Data: 30/03/2023

Assinatura: Gilson José de Gois

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - 04.424.482/0001-68

Representante 051.730.299-35 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS

Data: 30/03/23

Assinatura: Artins

TESTEMUNHAS

Vanessa Nunes Martin

Nome VANESSA NUNES MARTIN

Cargo Membro do Conselho

CPF: 059.846.139-64

Paulo Eduardo Sottoriva Pellizer

Nome PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELLIZER

Cargo Membro do Conselho

CPF: 046.713.959-83

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00071/2023	Data	20/06/2022
Valor consolidado	450.714,77	Valor da prestação inicial	1.877,98
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Itaúna do Sul/PR	CNPJ	75.458.836/0001-33
Representante Legal	GILSON JOSE DE GOIS	CPF	018.352.169-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	4942-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ	04.424.482/0001-68
Representante Legal	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	CPF	051.730.299-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	8454-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Itaúna do Sul/PR - 23/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

CPF 723.335.459-68
Matr. 2638129-X


Edinaldo Lorenzetto
Gerente Geral

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=661333&crc=8D0985FB>,
informando o código verificador: 661333 e código CRC: 8D0985FB.
